



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 628

Proc. n.º 031202/2019

Rubrica: 

Memorando n.º 022101/2021/SEMAD-PMB

Bacabal/MA, 21 de janeiro de 2021.

Ao

Ilmo. Sr.

MARCELO VINICIUS DE SOUSA SILVA

Chefe do Departamento de Contabilidade

Prefeitura Municipal de Bacabal

Bacabal/MA

ASSUNTO: Solicitação de informação de disponibilidade orçamentária e rubrica para realização de despesa da Secretaria Municipal de Administração.

Venho por meio desta solicitar a Vossa Senhoria que informe sobre a disponibilidade orçamentária, bem como a classificação orçamentária/financeira dos recursos para custeio da despesa referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 031202/2019**, cujo objeto foi a **Prestação de serviços de assistência e suporte técnico de informática com substituição de peças e componentes, de interesse da Secretaria Municipal de Administração do Município de Bacabal/MA.**

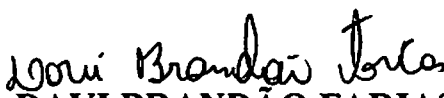
O Valor Total estimado para contratação é de **R\$ 177.100,00 (cento e setenta e sete mil e cem reais).**

Destaca-se que as informações solicitadas são de extrema importância para padronizar, em todos os níveis do governo municipal, a terminologia a ser utilizada no processo de integração entre o planejamento, o orçamento, a execução e o controle, fornecendo informações mais amplas sobre as programações do governo e de onde virá o recurso que a ser utilizado para pagamento da despesa.

Para tanto, encaminhamos os autos do processo administrativo acima identificado.

Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de elevado apreço.

Atenciosamente,


DAVI BRANDÃO FARIAS
Secretário Municipal de Administração
Portaria n.º 02/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

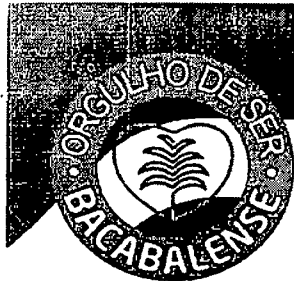
Fls. n.º 629

Proc. n.º 031202/2019

Rubrica:

ANEXO I

ITEM	OBJETO	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1	RECARGA	Cartucho de Tinta Preto HP 21	110	Unid	R\$ 10,00	R\$ 1.100,00
2	RECARGA	Cartucho de Tinta Colorido HP 21	110	Unid	R\$ 10,00	R\$ 1.100,00
3	RECARGA	Cartucho de Tinta Preto HP 27	110	Unid	R\$ 10,00	R\$ 1.100,00
4	RECARGA	Cartucho de Tinta Colorido HP 27	110	Unid	R\$ 10,00	R\$ 1.100,00
5	RECARGA	Cartucho de Tinta Preto HP 28	110	Unid	R\$ 10,00	R\$ 1.100,00
6	RECARGA	Cartucho de Tinta Colorido HP 28	110	Unid	R\$ 10,00	R\$ 1.100,00
7	RECARGA	Cartucho de Tinta Preto HP 122	110	Unid	R\$ 10,00	R\$ 1.100,00
8	RECARGA	Cartucho de Tinta Colorido HP 122	110	Unid	R\$ 10,00	R\$ 1.100,00
9	RECARGA	Cartucho de Tinta Preto HP 662	110	Unid	R\$ 10,00	R\$ 1.100,00
10	RECARGA	Cartucho de Tinta Colorido HP 662	110	Unid	R\$ 10,00	R\$ 1.100,00
11	RECARGA	Cartucho de Tinta Preto HP 664	110	Unid	R\$ 10,00	R\$ 1.100,00
12	RECARGA	Cartucho de Tinta Colorido HP 664	110	Unid	R\$ 10,00	R\$ 1.100,00
13	RECARGA	Cartucho de Tinta Preto HP 901	110	Unid	R\$ 10,00	R\$ 1.100,00
14	RECARGA	Cartucho de Tinta Colorido HP 901	110	Unid	R\$ 10,00	R\$ 1.100,00
15	RECARGA	Cartucho de Tinta Preto HP 951	110	Unid	R\$ 10,00	R\$ 1.100,00
16	RECARGA	Cartucho de Tinta Colorido HP 951	110	Unid	R\$ 10,00	R\$ 1.100,00
17	RECARGA	Toner Brother, Cor Preto, Modelo TN-1060	70	Unid	R\$ 50,00	R\$ 3.500,00
18	RECARGA	Toner HP, Cor Preto, Modelo Q2612A 12A 2612	70	Unid	R\$ 50,00	R\$ 3.500,00
19	RECARGA	Toner HP, Cor Preto, Modelo 35A	70	Unid	R\$ 50,00	R\$ 3.500,00
20	RECARGA	Toner HP, Cor Preto, Modelo 85A	70	Unid	R\$ 50,00	R\$ 3.500,00
21	RECARGA	Toner Samsung, Cor Preto, Modelo MLT-D101S	70	Unid	R\$ 50,00	R\$ 3.500,00
22	RECARGA	Toner Samsung, Cor Preto, Modelo MLT-D103S	70	Unid	R\$ 50,00	R\$ 3.500,00
23	RECARGA	Toner Samsung, Cor Preto, Modelo MLT-D104S	70	Unid	R\$ 50,00	R\$ 3.500,00
24	RECARGA	Toner HP, Cor Preto, Modelos P1005, CB435A, 435A, 35A, P1006	600	Unid	R\$ 25,00	R\$ 15.000,00
25	RECARGA	Toner Brother, Cor Preto, Modelos DR3302, DR720, DCP-8112DN, HL-5452DN, DCP-8152DN, DCP-8157DN, MFC-8952DW	600	Unid	R\$ 25,00	R\$ 15.000,00
26	RECARGA	Toner HP, Cor Preto, Modelos 1102, CE285A, CE285, 85A, P1102, P1102W, M1210, M1212, M1130, M1132	600	Unid	R\$ 25,00	R\$ 15.000,00



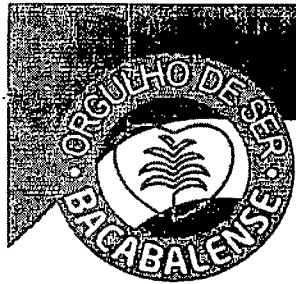
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 630Proc. n.º 031202/2019Rubrica:

27	RECARGA	Toner Brother, Cor Preto, Modelos DR62, TN650, HL5340D, MFC8480DN, DCP8080, MFC8085DN	600	Unid	R\$ 25,00	R\$ 15.000,00
28	RECARGA	Toner HP, Cor Preto, Modelos Q2612, 1010, 1012, 1015, 1018, 1020, 1022, 3015, 3030, 3050, 3052, 1319, M1005, 1022N	600	Unid	R\$ 25,00	R\$ 15.000,00
29	RECARGA	Toner Brother, Cor Preto, Modelos DR3302, HL5452, DCP8112, MFC8512, HL5472, DCP8152, MFC8712	600	Unid	R\$ 25,00	R\$ 15.000,00
30	RECARGA	Toner Brother, Cor Preto, Modelos DR420, DR410, DR450, TN420, TN410, TN450, HL2270DW, HL2130	600	Unid	R\$ 25,00	R\$ 15.000,00
31	RECARGA	Toner Samsung, Cor Preto, Modelos SCX4600, SCX4623, ML1910, ML1915, MLT-D105S, D105L	600	Unid	R\$ 25,00	R\$ 15.000,00
32	RECARGA	Toner Samsung, Cor Preto, Modelos MLT-D101S, ML2160, ML2165, SCX3400, SCX3405, ML2166W, ML2162G	600	Unid	R\$ 25,00	R\$ 15.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 177.100,00
cento e setenta e sete mil e cem reais						

Atenciosamente,

DAVI BRANDÃO FARIAS
Secretário Municipal de Administração
Portaria n.º 02/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 631

Proc. n.º 031202/2019

Rubrica: [assinatura]

Memorando n.º 012101/2021/DC-PMB

Ao

Ilmo. Sr.

DAVI BRANDÃO FARIAS

Secretário Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Bacabal

Bacabal/MA

ASSUNTO: Dotação Orçamentária e Impacto Orçamentário

Prezado Secretário,

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a presente despesa, **Prestação de serviços de assistência e suporte técnico de informática com substituição de peças e componentes, de interesse da Secretaria Municipal de Administração do Município de Bacabal/MA**, conforme abaixo:

**02 02 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04 122 0003 2003 MANUT. E COORD DAS ATIVIDADE DA SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE: 0.1.00.1001**

Bacabal (MA), 21 de janeiro de 2021.


MARCELO VINÍCIUS DE SOUSA SILVA
CRC/MA N.º 010333/O-2
Chefe do Departamento de Contabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 632

Proc. n.º 031202/2019

Rubrica:

DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro, para os fins no inciso I do artigo 16 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de Maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida sobre a previsão de despesas para o exercício de 2021 em que ocorrerá a despesa, cujo objeto é a **Prestação de serviços de assistência e suporte técnico de informática com substituição de peças e componentes, de interesse da Secretaria Municipal de Administração do Município de Bacabal/MA**, tem índice de comprometimento orçamentário-financeiro nos elementos de despesa **3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA** é de **0,05%**.

Declaramos ainda, que a referida despesa não causará impacto orçamentário nos dois exercícios subsequentes.

Bacabal (MA), 21 de janeiro de 2021.


MARCELO VINÍCIUS DE SOUSA SILVA
CRC/MA N.º 010333/O-2
Chefe do Departamento de Contabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 633

Proc. n.º 031202/2019

Rubrica: [assinatura]

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
(Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO: Prestação de serviços de assistência e suporte técnico de informática com substituição de peças e componentes, de interesse da Secretaria Municipal de Administração do Município de Bacabal/MA.

Na qualidade de Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Administração do Município de Bacabal/MA, **DECLARO**, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da lei complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Bacabal/MA, 21 de janeiro de 2021.

DAVI BRANDÃO FARIAS
DAVI BRANDÃO FARIAS
Secretário Municipal de Administração
Portaria n.º 02/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 634

Proc. n.º 031202/2019

Rubrica: [assinatura]

CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Bacabal/MA, vem através deste, convocar a empresa **G LOPES DOS SANTOS EIRELI** inscrita sob CNPJ n.º 32.325.486/0001-24, para assinatura do Termo de Contrato Administrativo, juntamente a Secretaria Municipal de Administração, referente a **Prestação de serviços de assistência e suporte técnico de informática com substituição de peças e componentes, de interesse da Secretaria Municipal de Administração do Município de Bacabal/MA.**

O representante legal da empresa deverá comparecer em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira) e no horário das 08h:00min (oito horas) às 13h:00min (treze horas), munido dos seguintes documentos:

SÓCIO, SÓCIO ADMINISTRADOR, DIRIGENTE OU ASSEMBLHADO: Cédula de Identidade ou documento equivalente e Estatuto ou Contrato Social que comprovem sua capacidade de representante legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição.

PROCURADOR: Cédula de Identidade ou documento equivalente e cópia devidamente autenticada ou a ser autenticada pela Comissão Permanente de Licitação, mediante a apresentação dos originais para confronto, do Instrumento Público ou Particular de Mandato (procuração), com firma reconhecida em cartório, outorgando expressamente poderes para emitir declarações, receber intimação, assinar termo de contrato, dar e receber quitação, assim como praticar todos os demais atos em nome da empresa contratada. (Nesta hipótese, a procuração fará parte integrante do contrato, independentemente de transcrição).

No ato da assinatura do contrato, a empresa deverá comprovar que está em dia com as obrigações perante os Tributos Federais, por meio da Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União; Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa e Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado; Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa e Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF; Justiça Trabalhista, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida nos últimos 90 (noventa) dias.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções. Prevista em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Bacabal/MA, 22 de janeiro de 2021.

DAVI BRANDÃO FARIAS
DAVI BRANDÃO FARIAS

Secretário Municipal de Administração
Portaria n.º 02/2021

RECEBI EM, 22 / 01 / 2021

GABRIEL LOPES DOS SANTOS
G LOPES DOS SANTOS EIRELI
CNPJ n.º 32.325.486/0001-24



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 007206/21

Data da

18/01/2021 10:53:55

Inscrição Estadual: 125859511

CPF/CNPJ: 32325486000124

Razão Social: G LOPES DOS SANTOS EIRELI

Endereço: TRV NOVE, 22 CEP: 65076690

Telefone: (98)89286943

Município: SAO LUIS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 18/05/2021.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA****CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA****Nº Certidão:** 002750/21**Data da**

14/01/2021 09:37:47

Inscrição Estadual: 125859511**CPF/CNPJ:** 32325486000124**Razão Social:** G LOPES DOS SANTOS EIRELI**Endereço:** TRV NOVE, 22 CEP: 65076690**Telefone:** (98)89286943**Município:** SAO LUIS**UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 14/05/2021.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº: 637
Proc. nº: 031 202/2019
Rubrica: [assinatura]
CERTIFICADO
1020210092138894


PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

NÚMERO DA CERTIDÃO: 00005784622021

Validade: 14/02/2021

CERTIFICAMOS QUE, VERIFICANDO OS REGISTROS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, CONSTATAMOS EXISTIR, NESTA DATA, PENDÊNCIAS CADASTRADAS NA INSCRIÇÃO DA PESSOA JURÍDICA DESCRITA ABAIXO, AS QUAIS ESTÃO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa, CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 151 DO CTN E NOS ARTIGOS 80 E 81, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017, RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL INSCREVER E COBRAR DÉBITOS AINDA NÃO REGISTRADOS OU QUE VENHAM A SER APURADOS.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 32.325.486/0001-24	Inscrição Municipal: 98262675
Razão Social: G LOPES DOS SANTOS EIRELI	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
471210000 - COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZENS	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO	
Logradouro: TRAVESSA NOVE	
Número: 22	Complemento:
Bairro: SÃO FRANCISCO	
Município: SÃO LUÍS - MA	CEP: 65076690

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em 15 de janeiro de 2021 às 08:42, sob o código de autenticidade nº 23B9C08A78114ADCB6C7D4C1CCDFC38A.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em
<https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF****Inscrição:** 32.325.486/0001-24**Razão Social:** G LOPES DOS SANTOS EIRELI**Endereço:** TV NOVE 22 / SAO FRANCISCO / SAO LUIS / MA / 65076-690

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/01/2021 a 06/02/2021**Certificação Número:** 2021010805482663460210

Informação obtida em 15/01/2021 08:48:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: G LOPES DOS SANTOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 32.325.486/0001-24

Certidão nº: 971790/2021

Expedição: 15/01/2021, às 08:56:28

Validade: 13/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que G LOPES DOS SANTOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 32.325.486/0001-24, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

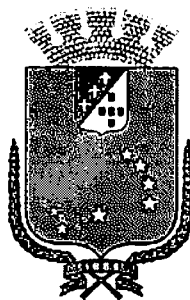
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº: 640

Proc. nº: 031202/2019

Rubrica:

CERTIFICADO
1020210092169492



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

2021

ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO

FINALIDADE: FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

98262675

CPF/CNPJ

32.325.486/0001-24

NÚMERO DE CONTROLE

92120211926010

RAZÃO SOCIAL

G LOPES DOS SANTOS EIRELI

NOME FANTASIA

COMERCIAL GUGU

LOCALIZAÇÃO

TV NOVE Nº 22, SAO FRANCISCO
65076690 -SAO LUIS-MA

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

CNAE Principal e Secundários

471210000 - COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZENS

RESTRIÇÕES

Este contribuinte está autorizado a desenvolver as atividades acima elencadas e firma compromisso, sob as penas da lei, de que conhece e atende os requisitos legais exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, no que respeita ao uso e ocupação do solo, as atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos, acessibilidade e de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndios e pânico. O contribuinte reconhece que o não atendimento a estes requisitos acarretará a suspensão e a cassação subsequente do Alvará de Funcionamento, nos termos da legislação vigente.

NOTA: ESTE ALVARÁ DEVE SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL E ACESSÍVEL À FISCALIZAÇÃO.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:

VALIDADE: 31/12/2021

7D509C82B1B3F224CD13594D9DE72C3A

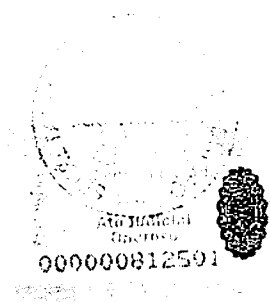


SECRETARIA DE DISTRIBUIÇÃO DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO
LUIS DA COMARCA DA ILHA DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO
DO MARANHÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº: 641
Proc. nº: 031 202/2019
Rubrica: [assinatura]

USANDO da faculdade que me confere a Lei. **CERTIFICO** a requerimento de pessoa interessada que, dando busca em nossos Arquivos dos Feitos das Varas Cíveis e Comércio, a partir do dia primeiro (1º) do mês de janeiro do ano de dois mil e onze (2011), até o dia 19 de janeiro do ano corrente, constatei **NÃO EXISTIR** distribuição de pedido de **Falência, Concordata, ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial ou Insolvência Civil** contra: **G LOPES DOS SANTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº. **32.325.486/0001-24**. **CERTIFICO** finalmente que, a Secretaria de Distribuição é a única existente nesta Cidade e Termo Judiciário de São Luís. O referido é verdade me reporto e dou fé. Dada e passada a presente Certidão na Secretaria de Distribuição a meu cargo, no Fórum "Desembargador Sarney Costa", nesta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão. Eu, **Anselmo de Jesus Carvalho**, secretário Judicial, mat. 100073, consultei, digitei, subscrevo e assino. São Luís/MA, 19 de janeiro de 2021.


ANSELMO DE JESUS CARVALHO
Secretário Judicial da Distribuição



OBSERVAÇÃO:

- 1- O CNPJ constante nesta certidão foi informado pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado e destinatário.
 - 2- Esta certidão abrange somente as Varas Comuns do Termo Judiciário de São Luís.
 - 3- Esta certidão terá validade de sessenta (60) dias, conforme Art. 198 do Código de Normas da CGJ.
 - 4- Esta certidão é emitida em uma única via, sem rasuras e mediante assinatura do servidor (art. 199 CN).
 - 5- Certidões solicitadas, emitidas e digitalizadas virtualmente por e-mail por força da Portaria Conjunta nº 14/2020 TJMA e estendida a Portaria-conjunta nº 59/2020 TJMA em face do período de Pandemia COVID-19, ficando desobrigado o solicitante de autenticar a referida certidão podendo confirmar a veracidade do selo judicial no site do TJMA.
- Pesquisa realizada nos sistemas: THEMISPG e PJE.
PERÍODO DE PESQUISA: 10 ANOS.
IMPRESSA ÀS: 19/01/2021 12:56:22.

Fórum Desembargador "Sarney Costa"
Avenida Prof. Carlos Cunha, s/n, Calhau, São Luís/MA – CEP 65076-820 – Fone (98) 3194-5408 / 5409



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 642

Proc. n.º 031202/2019

Rubrica: [assinatura]

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 0312021/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 031202/2019
PREGÃO PRESENCIAL n.º 037/2019-SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 202003120202/2020

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA G LOPES DOS SANTOS EIRELI SOB CNPJ n.º 32.325.486/0001-24, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA E SUPORTE TÉCNICO DE INFORMÁTICA COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E COMPONENTES, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BACABAL/MA.

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE BACABAL/MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**, situada na Travessa 15 de novembro, nº 229, CEP 65.700-000, Centro, Bacabal/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 06.014.351/0001-38, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. **DAVI BRANDÃO FARIAS**, portador do CPF n.º 618.581.353-03 e RG n.º 052612322014-5 - SSP/MA, residente e domiciliado na cidade de Bacabal/MA, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **G LOPES DOS SANTOS EIRELI** sob CNPJ/MF n.º 32.325.486/0001-24, sediada na Rua Campo, n.º 14, Centro, CEP 65.270-000, Bacuri/MA, neste ato representada pelo seu Proprietário o Sr. **GABRIEL LOPES DOS SANTOS** sob CPF n.º 612.145.243-97 e C. I. n.º 461498420128 SSP/MA, a seguir denominada **CONTRATADA**, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Contrato Administrativo para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA E SUPORTE TÉCNICO DE INFORMÁTICA COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E COMPONENTES, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BACABAL/MA**, decorrente da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL n.º 037/2019-SRP** e do **PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 031202/2019**, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal n.º 553/2017, Decreto Municipal n.º 578/2017, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1** O presente contrato tem por objeto a **Prestação de serviços de assistência e suporte técnico de informática com substituição de peças e componentes, de interesse da Secretaria Municipal de Administração do Município de Bacabal/MA**, consoante do **PREGÃO PRESENCIAL n.º 037/2019-SRP**, conforme se acha discriminado no ANEXO I, o qual faz parte integrante e inseparável deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 643Proc. n.º 031202/2019Rubrica: [assinatura]

1.2 Discriminação do objeto e valores da Proposta de Preços:

ITEM	OBJETO	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1	RECARGA	Cartucho de Tinta Preto HP 21	110	Unid	R\$ 10,00	R\$ 1.100,00
2	RECARGA	Cartucho de Tinta Colorido HP 21	110	Unid	R\$ 10,00	R\$ 1.100,00
3	RECARGA	Cartucho de Tinta Preto HP 27	110	Unid	R\$ 10,00	R\$ 1.100,00
4	RECARGA	Cartucho de Tinta Colorido HP 27	110	Unid	R\$ 10,00	R\$ 1.100,00
5	RECARGA	Cartucho de Tinta Preto HP 28	110	Unid	R\$ 10,00	R\$ 1.100,00
6	RECARGA	Cartucho de Tinta Colorido HP 28	110	Unid	R\$ 10,00	R\$ 1.100,00
7	RECARGA	Cartucho de Tinta Preto HP 122	110	Unid	R\$ 10,00	R\$ 1.100,00
8	RECARGA	Cartucho de Tinta Colorido HP 122	110	Unid	R\$ 10,00	R\$ 1.100,00
9	RECARGA	Cartucho de Tinta Preto HP 662	110	Unid	R\$ 10,00	R\$ 1.100,00
10	RECARGA	Cartucho de Tinta Colorido HP 662	110	Unid	R\$ 10,00	R\$ 1.100,00
11	RECARGA	Cartucho de Tinta Preto HP 664	110	Unid	R\$ 10,00	R\$ 1.100,00
12	RECARGA	Cartucho de Tinta Colorido HP 664	110	Unid	R\$ 10,00	R\$ 1.100,00
13	RECARGA	Cartucho de Tinta Preto HP 901	110	Unid	R\$ 10,00	R\$ 1.100,00
14	RECARGA	Cartucho de Tinta Colorido HP 901	110	Unid	R\$ 10,00	R\$ 1.100,00
15	RECARGA	Cartucho de Tinta Preto HP 951	110	Unid	R\$ 10,00	R\$ 1.100,00
16	RECARGA	Cartucho de Tinta Colorido HP 951	110	Unid	R\$ 10,00	R\$ 1.100,00
17	RECARGA	Toner Brother, Cor Preto, Modelo TN-1060	70	Unid	R\$ 50,00	R\$ 3.500,00
18	RECARGA	Toner HP, Cor Preto, Modelo Q2612A 12A 2612	70	Unid	R\$ 50,00	R\$ 3.500,00
19	RECARGA	Toner HP, Cor Preto, Modelo 35A	70	Unid	R\$ 50,00	R\$ 3.500,00
20	RECARGA	Toner HP, Cor Preto, Modelo 85A	70	Unid	R\$ 50,00	R\$ 3.500,00
21	RECARGA	Toner Samsung, Cor Preto, Modelo MLT-D101S	70	Unid	R\$ 50,00	R\$ 3.500,00
22	RECARGA	Toner Samsung, Cor Preto, Modelo MLT-D103S	70	Unid	R\$ 50,00	R\$ 3.500,00
23	RECARGA	Toner Samsung, Cor Preto, Modelo MLT-D104S	70	Unid	R\$ 50,00	R\$ 3.500,00
24	RECARGA	Toner HP, Cor Preto, Modelos P1005, CB435A, 435A, 35A, P1006	600	Unid	R\$ 25,00	R\$ 15.000,00
25	RECARGA	Toner Brother, Cor Preto, Modelos DR3302, DR720, DCP-8112DN, HL-5452DN, DCP-8152DN, DCP-8157DN, MFC-8952DW	600	Unid	R\$ 25,00	R\$ 15.000,00
26	RECARGA	Toner HP, Cor Preto, Modelos 1102, CE285A, CE285, 85A, P1102, P1102W, M1210, M1212, M1130, M1132	600	Unid	R\$ 25,00	R\$ 15.000,00

Rua 15 de Novembro, 229 - Centro, Bacabal - MA 65700-000

Telefone: (99) 3621-0533

PREFEITURA
Bacabal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 644Proc. n.º 031202/2019Rubrica: [assinatura]

27	RECARGA	Toner Brother, Cor Preto, Modelos DR62, TN650, HL5340D, MFC8480DN, DCP8080, MFC8085DN	600	Unid	R\$ 25,00	R\$ 15.000,00
28	RECARGA	Toner HP, Cor Preto, Modelos Q2612, 1010, 1012, 1015, 1018, 1020, 1022, 3015, 3030, 3050, 3052, 1319, M1005, 1022N	600	Unid	R\$ 25,00	R\$ 15.000,00
29	RECARGA	Toner Brother, Cor Preto, Modelos DR3302, HL5452, DCP8112, MFC8512, HL5472, DCP8152, MFC8712	600	Unid	R\$ 25,00	R\$ 15.000,00
30	RECARGA	Toner Brother, Cor Preto, Modelos DR420, DR410, DR450, TN420, TN410, TN450, HL2270DW, HL2130	600	Unid	R\$ 25,00	R\$ 15.000,00
31	RECARGA	Toner Samsung, Cor Preto, Modelos SCX4600, SCX4623, ML1910, ML1915, MLT-D105S, D105L	600	Unid	R\$ 25,00	R\$ 15.000,00
32	RECARGA	Toner Samsung, Cor Preto, Modelos MLT-D101S, ML2160, ML2165, SCX3400, SCX3405, ML2166W, ML2162G	600	Unid	R\$ 25,00	R\$ 15.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 177.100,00
cento e setenta e sete mil e cem reais						

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

- 2.1 Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **PREGÃO PRESENCIAL n.º 037/2019-SRP** e seus anexos, a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 202003120202/2020**, e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 3.1 O serviço deverá ocorrer em **até 5 (cinco) dias úteis**, após o recebimento da Ordem de Serviço ou Instrumento Equivalente no local indicado pela **Secretaria Municipal de Administração**;
- 3.2 O serviço a ser prestado estará sujeito à variação, conforme as necessidades da Administração Pública e a disponibilidade de recursos ou preço de oferta, por meio de Termo Aditivo, obedecido os limites legais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

Rua 15 de Novembro. 229 - Centro. Bacabal - MA 65700-000

Telefone: (99) 3621-0533

PREFEITURA
Bacabal



- 4.1 A CONTRATANTE em cumprimento ao disposto na presente cláusula pagará à CONTRATADA pelo Serviço do objeto deste contrato, o Valor Global de R\$ 177.100,00 (cento e setenta e sete mil e cem reais);
- 4.2 O cronograma de desembolso será realizado sob demanda, durante a vigência do contrato, nos termos da alínea "b", inciso XIV do art. 40, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- 4.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 5.1 O preço pactuado no item 4.1 será pago até o 30º (trigésimo) dia, do Serviço do objeto, após a liberação do pedido, com a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, acompanhada das certidões abaixo:
- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
 - b) Certidão Negativa de Débito e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Estadual);
 - c) Certidão Negativa de Débito e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Municipal);
 - d) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - f) A nota fiscal deverá ser apresentada, com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, da data do pagamento;
 - g) O pagamento do objeto deste contrato, será efetuado, mediante crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA.
- 5.2 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;
- 5.3 No valor a ser pago pelo serviço, compreende todos os serviços necessários à plena execução do objeto da Cláusula Terceira, abrangendo todas as despesas ao mesmo, concernentes diretas ou indiretas a materiais, mão de obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,



impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE QUALIDADE

- 6.1 A **CONTRATADA** responderá pela qualidade do objeto, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas no **PREGÃO**;
- 6.2 O Serviço em desacordo com as disposições do presente contrato será devolvido à **CONTRATADA**, cabendo a esta providenciar substituição de acordo com as especificações contidas no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL n.º 037/2019-SRP**, e seus anexos, sendo de sua inteira responsabilidade, todas as despesas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

- 7.1 A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou no serviço do objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis;
- 7.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993;
- 7.3 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 7.3.1 As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na Cláusula Quarta, não excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço.
- 7.4 Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Quarta ou no prazo do serviço será acordado ajuste apropriado, que deverá ser formalizado, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO DO CONTRATO

- 8.1 A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 Sem prejuízo de outras sanções previstas no **EDITAL**, a empresa vencedora ficará sujeita às seguintes deliberações pelo inadimplemento:



- 9.1.1** Ressalvados os casos de força maior, ou fortuito devidamente comprovados, estará sujeita a **CONTRATADA** além das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e 10.520/02, pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, as seguintes penalidades:
- 9.1.1.1** A não observância do prazo da execução do serviço pela **CONTRATADA**, implicará em multa moratória, não compensatória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), independentemente das sanções legais, que possam ser aplicadas, de acordo com os Artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal n.º 8.666/93, salvo se o prazo for prorrogado pela **CONTRATANTE**.
- 9.1.2** Findo o prazo de serviço do objeto do pregão pelo vencedor e não cumprida a obrigação, sem apresentação de justificativa coerente, o empenho e outros atos expedidos pela **Prefeitura Municipal de Bacabal/MA**, serão tornados sem efeito;
- 9.1.3** A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada cláusula deixar de ser cumprida;
- 9.1.4** As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa e deverão ser pagas em até **30 (trinta) dias**, contados da sua cobrança, decorrido este prazo, tais multas serão descontadas de qualquer importância devida à **CONTRATADA**, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial;
- 9.1.5** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **Prefeitura Municipal de Bacabal/MA** poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicar as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento do contrato;
- 9.1.6** O valor da multa, será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da **CONTRATADA**, perante a **Prefeitura Municipal de Bacabal/MA**, nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** que tenha sido multada, antes de pagar ou relevada multa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

10.1 A CONTRATADA obriga-se a:

- 10.1.1** A **CONTRATADA** é responsável exclusiva pelo serviço do objeto constante da Cláusula Primeira combinada com a Terceira, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem, por dolo ou culpa a **Prefeitura Municipal de Bacabal/MA**, ou a terceiros;



- 10.1.2 Os danos e prejuízos serão ressarcidos a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa;
- 10.1.3 De acordo com o disposto neste contrato e a fim de atender ao bom desempenho das obrigações pactuadas, a **CONTRATADA** obriga-se a serviço a **CONTRATANTE**, o objeto de forma regular na mesma quantidade contratada;
- 10.1.4 Executar o objeto mencionado na Cláusula Primeira, objeto deste contrato, em conformidade com as normas, recomendações expedidas pela **CONTRATANTE** e especificações constantes de sua proposta, que fará parte integrante deste instrumento;
- 10.1.5 A **CONTRATADA** obriga-se a executar o objeto licitado de acordo com as especificações constantes no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, do **EDITAL do PREGÃO PRESENCIAL n.º 037/2019-SRP**;

10.2 A CONTRATANTE obriga-se a:

- 10.2.1 Exigir que a **CONTRATADA**, executar o objeto em estrita obediência ao previsto no edital;
- 10.2.2 Aplicar as penalidades à **CONTRATADA** pela inobservância das disposições contidas no documento contratual;
- 10.2.3 Conferir e atestar a fatura emitida pela **CONTRATADA**, e após constatar o fiel cumprimento do serviço do objeto, providenciar o competente pagamento;
- 10.2.4 Comunicar à **CONTRATADA**, todo e qualquer problema referente ao contrato, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem ônus a **CONTRATANTE**;
- 10.2.5 Glosar as faturas correspondente(s) ao(s) serviço(s) prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1 O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, independentemente de qualquer aviso, ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
- 11.1.1 Inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato;
- 11.1.2 Falência ou recuperação judicial, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial;
- 11.1.3 Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 649

Proc. n.º 031202/2019

Rubrica: [assinatura]

11.1.4 Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado;

11.1.5 Recusa na substituição dos materiais, rejeitados pela CONTRATANTE.

11.2 Ocorrendo rescisão do contrato por inadimplência da CONTRATADA, fica assegurada a CONTRATANTE o direito de imitir-se liminarmente na posse do produto já pago, que esteja sob a guarda ou em poder da CONTRATADA, e de ceder o contrato a quem entender, independentemente de qualquer consulta ou interferência da CONTRATADA:

11.2.1 Rescindindo o contrato nos termos previstos nesta cláusula, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o saldo porventura existente pelos materiais já entregues, deduzida as multas e despesas decorrentes da inadimplência, ou a CONTRATADA restituirá à CONTRATANTE às importâncias já recebidas;

11.2.2 A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

12.1 O preço estabelecido no item 4.1, inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que após a assinatura deste contrato venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicaram na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso;

12.2 Será de responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para fiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato;

12.3 A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela devolução à CONTRATANTE, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidas, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativos ao objeto do presente contrato, proveniente da alteração de legislação pertinente;

12.4 Na hipótese de a CONTRATANTE vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pela CONTRATADA, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter quaisquer pagamentos devido à CONTRATADA até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada:

12.4.1 As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem correção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

Rua 15 de Novembro, 229 - Centro, Bacabal - MA 65700-000

Telefone: (99) 3621-0533

PREFEITURA
Bacabal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 650

Proc. n.º 031202/2019

Rubrica: [assinatura]

13.1 Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela **CONTRATADA**, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente, o objeto do presente contrato:

13.1.1 A **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no item 13.1;

13.1.2 Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecido pela **CONTRATADA**, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de serviço, desde que cumprida a formalidade do subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Bacabal/MA:

02 02 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04 122 0003 2003 MANUT. E COORD DAS ATIVIDADE DA SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE: 0.1.00.1001

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

15.1 O presente contrato passa a vigorar da data de sua assinatura, e findará dia **31 de dezembro de 2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1 A fiscalização deste Contrato será efetuada por servidor ou comissão, designado pelo **CONTRATANTE**, que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As ocorrências verificadas durante a execução deste Contrato serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 651

Proc. n.º 031202/2019

Rubrica: [assinatura]

técnicas ou vícios no serviço, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES

- 17.1 Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA HABILITAÇÃO

- 18.1 A **CONTRATADA** terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

- 19.1 O extrato do presente Contrato será publicado pelo **CONTRATANTE** no Diário Oficial do Município, obedecendo ao disposto no parágrafo único art. 61 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e art. 4º da Lei n.º 10.520, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 20.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1 Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;
- 21.2 Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;
- 21.3 A **CONTRATADA** declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pelo serviço incorreto do objeto;
- 21.4 A tolerância ou o não exercício, pela **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a **CONTRATANTE** exercitá-los a qualquer tempo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 652

Proc. n.º 031202/2019

Rubrica: [assinatura]

21.5 Aplica-se ao presente contrato, o estipulado nas Leis Federais n.º 8.666/93 e n.º 10.520/2002, para sua execução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Bacabal/MA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito que os subscrevem.

Bacabal/MA, 22 de janeiro de 2021.

[Assinatura de Davi Brandão Farias]
DAVI BRANDÃO FARIAS

Secretário Municipal de Administração

Portaria n.º 02/2021

Responsável Legal pela CONTRATANTE

[Assinatura de Gabriel Lopes dos Santos]
GABRIEL LOPES DOS SANTOS EIRELI

CNPJ n.º 32.325.486/0001-24

GABRIEL LOPES DOS SANTOS

CPF n.º 612.145.243-97

C. I. n.º 461498420128 SSP/MA

Proprietário

Responsável Legal pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. *[Assinatura de Perezinha Rabelo]*

RG/CPF: 034.185.153-12

2. *[Assinatura de Iramundo Bruno Ferra]*

RG/CPF: 051.560.693.63



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 653

Proc. n.º 031202/2019

Rubrica: [assinatura]

A

G LOPES DOS SANTOS EIRELI

CNPJ n.º 32.325.486/0001-24

Rua Campo, n.º 14, Centro, CEP 65.270-000, Bacuri/MA

NESTA

ASSUNTO: ORDEM DE SERVIÇO

Prezado Senhor,

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE BACABAL/MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, situada na Travessa 15 de novembro, n.º 229, CEP 65.700-000, Centro, Bacabal/MA, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.014.351/0001-38, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. **DAVI BRANDÃO FARIAS**, portador do CPF n.º 618.581.353-03 e RG n.º 052612322014-5 - SSP/MA, residente e domiciliado na cidade de Bacabal/MA, a seguir denominada **CONTRATANTE**, vêm através desta, **AUTORIZAR** a empresa **G LOPES DOS SANTOS EIRELI** sob CNPJ/MF n.º **32.325.486/0001-24**, sediada na Rua Campo, n.º 14, Centro, CEP 65.270-000, Bacuri/MA, neste ato representada pelo seu Proprietário o Sr. **GABRIEL LOPES DOS SANTOS** sob CPF n.º 612.145.243-97 e C. I. n.º 461498420128 SSP/MA, doravante denominada **CONTRATADA**, a iniciar a execução do **CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 0312021/2021**, referente a **Prestação de serviços de assistência e suporte técnico de informática com substituição de peças e componentes, de interesse da Secretaria Municipal de Administração do Município de Bacabal/MA, conforme PREGÃO PRESENCIAL n.º 037/2019-SRP.**

Bacabal/MA, 22 de janeiro de 2021.

Atenciosamente,

[Assinatura de Davi Brandão Farias]

DAVI BRANDÃO FARIAS

Secretário Municipal de Administração

Portaria n.º 02/2021

Responsável Legal pela CONTRATANTE

RECEBI EM, 22 / 01 / 2021

[Assinatura de Gabriel Lopes dos Santos]

G LOPES DOS SANTOS EIRELI

CNPJ n.º 32.325.486/0001-24